

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE SERGIPE - FANESE**  
**CURSO DE DIREITO**

**DIEGO BARRETO TAVARES**

**ALÉM DE SUAS FRONTEIRAS: Os Desafios da Segurança Pública em uma Sociedade  
com Epidemia de Enfermidades Psiquiátricas**

**ARACAJU**  
**2024**

T231a

TAVARES, Diego Barreto

Além de suas fronteiras : os desafios da segurança pública em uma sociedade com epidemia de enfermidades psiquiátricas / Diego Barreto Tavares. - Aracaju, 2024. 21f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a): Prof. Me. Denival Dias de Souza

1. Direito 2. Segurança pública 3. Saúde mental - Políticas públicas 4. Integração I. Título

CDU 34 (045)

**DIEGO BARRETO TAVARES****ALÉM DE SUAS FRONTEIRAS: OS DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EM UMA SOCIEDADE COM EPIDEMIA DE ENFERMIDADES  
PSIQUIÁTRICAS.**

Artigo Científico apresentado à Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau bacharel em Direito no período de 2024.2.

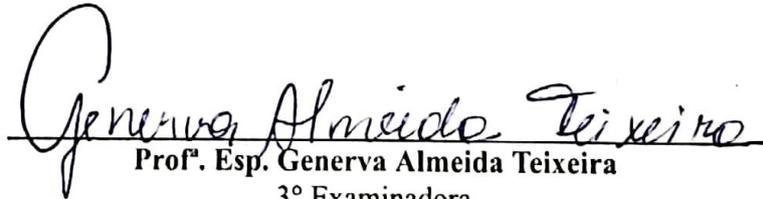
Aprovado (a) com média: *10,0*



**Prof. Me. Denival Dias de Souza**  
1º Examinador (Orientador)



**Prof. Dr. Edson Oliveira da Silva**  
2º Examinador



**Prof. Esp. Generva Almeida Teixeira**  
3º Examinadora

**Aracaju (SE), 30 de novembro de 2024**

## **ALÉM DE SUAS FRONTEIRAS: OS DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA EM UMA SOCIEDADE COM EPIDEMIA DE ENFERMIDADES PSIQUIÁTRICAS. \***

---

Diego Barreto Tavares

### **RESUMO**

Este artigo tem como objetivo geral discutir as relações entre saúde mental e segurança pública no Brasil, com ênfase nos desafios decorrentes da epidemia de transtornos mentais e suas consequências para a ordem pública. Os objetivos específicos incluem: analisar a epidemia de doenças psiquiátricas e suas repercussões para a segurança pública; avaliar a necessidade de uma maior integração entre os setores de saúde e segurança na formulação de políticas públicas; e propor estratégias para melhorar essa articulação, promovendo uma sociedade mais inclusiva e segura. O problema suscitado a partir dessa temática é: como a falta de integração entre os setores de saúde mental e segurança pública está diretamente associada ao aumento de incidentes envolvendo pessoas com transtornos mentais, e de que forma isso agrava as demandas e desafios para a segurança pública no Brasil? A hipótese central é que a falta de integração entre os serviços de saúde mental e segurança pública contribui para o aumento de incidentes envolvendo pessoas com transtornos mentais, agravando a instabilidade da ordem pública. A metodologia adotada é mista, combinando pesquisa bibliográfica e análise empírica. A pesquisa bibliográfica abrange a literatura sobre saúde mental, segurança pública e políticas públicas, enquanto a análise empírica se concentra em dados sobre incidentes envolvendo pessoas com transtornos mentais. Este arranjo metodológico busca equilibrar a análise teórica e prática, oferecendo subsídios para a formulação de políticas mais eficazes. O artigo destaca a necessidade de práticas mais eficazes e humanizadas para otimizar a interação entre profissionais de saúde e segurança pública, promovendo um ambiente social mais seguro, inclusivo e respeitoso dos direitos das pessoas com transtornos mentais. Os resultados indicam que a falta de integração entre os setores de saúde e segurança tem agravado a marginalização das pessoas com transtornos mentais, além de aumentar o número de incidentes envolvendo essa população. As conclusões sugerem que uma articulação mais eficiente entre os serviços é essencial para reduzir a violência e promover uma sociedade mais inclusiva e segura.

Palavras-chave: segurança pública; saúde mental; políticas públicas; integração.

---

\* Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em novembro de 2024, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Me. Denival Dias de Souza.

## 1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo geral o de discutir as relações entre saúde mental e segurança pública no Brasil, com ênfase nos desafios impostos pela epidemia de transtornos mentais e suas consequências para a ordem pública. Os objetivos específicos incluem: analisar a epidemia de doenças psiquiátricas e suas repercussões para a segurança pública; avaliar a necessidade de uma integração mais eficaz entre os setores da saúde e segurança públicas na formulação e execução de políticas públicas; e propor estratégias para melhorar a articulação entre os serviços de saúde mental e segurança pública, promovendo uma sociedade mais inclusiva e segura.

O problema central que este estudo aborda é: como a falta de integração entre os setores de saúde mental e segurança pública está diretamente associada ao aumento de incidentes envolvendo pessoas com transtornos mentais, e de que forma isso agrava as demandas e desafios para a segurança pública no Brasil? Nesse contexto, questiona-se se o aumento do índice de pessoas com transtornos mentais está diretamente relacionado ao aumento das demandas da segurança pública.

Já a hipótese central desta pesquisa é que a falta de integração efetiva entre os serviços de saúde mental e a segurança pública tem contribuído para o aumento de incidentes envolvendo pessoas com transtornos mentais, agravando a instabilidade da ordem pública.

A relevância deste estudo reside na urgência de promover uma maior integração entre saúde mental e segurança pública, visto que a crescente incidência de transtornos mentais, associada à marginalização social, tem agravado os desafios para a manutenção da ordem pública. Com o Brasil enfrentando um déficit de investimentos em saúde e assistência social, uma articulação mais eficiente entre esses setores pode gerar impactos significativos, não apenas na redução de violência, mas também na inclusão social de pessoas com transtornos mentais.

Este trabalho utiliza uma metodologia mista, combinando pesquisa bibliográfica e análise de dados empíricos. A pesquisa bibliográfica explora literatura relevante sobre saúde mental, segurança pública e políticas públicas, enquanto a análise empírica se concentra em dados sobre incidentes envolvendo pessoas com transtornos mentais e suas implicações para a segurança pública. Esse arranjo metodológico permite uma análise aprofundada das falhas e desafios na interação entre os setores de saúde e segurança, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

O Brasil, assim como outros países, enfrenta uma epidemia de casos de doenças mentais, fenômeno que se intensificou no período pós-pandemia, conforme indicam os números oficiais. Dados do Sistema Único de Saúde (SUS) revelam uma batalha crescente contra esse problema, que afeta amplamente a população brasileira. Um dos indicadores mais alarmantes dessa crise psiquiátrica é o aumento significativo de lesões autoprovocadas, cujo número duplicou nos últimos 20 anos, passando de 7 mil para 14 mil casos (Cofen, 2022). A saúde mental, conforme conceituada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), refere-se a um estado de bem-estar em que o indivíduo consegue lidar com as tensões normais da vida e contribuir para sua comunidade. Esse direito à saúde está consagrado na Constituição Federal de 1988, que garante a todos os cidadãos o acesso a políticas públicas que promovam, protejam e recuperem sua saúde (Brasil, 1988).

A Lei nº 10.216/2001 é uma das principais regulamentações desse direito, direcionando os tratamentos para doenças mentais, inclusive a polêmica internação compulsória, que deve ser autorizada judicialmente e com duração determinada (Katay, 2023). Nas últimas duas décadas, o tratamento psiquiátrico evoluiu com o movimento de desinstitucionalização, que visa reintegrar os pacientes à sociedade, reduzindo as internações em hospitais psiquiátricos e promovendo um foco maior em cuidados ambulatoriais e extra-hospitalares (Msdmanuals, 2022). No entanto, essa diretriz traz desafios para a sociedade, pois o convívio social de pessoas com transtornos mentais, sem o suporte adequado, pode estar relacionado ao aumento de crimes e à desordem pública.

A fragilidade do atendimento territorial e ambulatorial oferecido por instituições como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) evidencia o impacto dessa vulnerabilidade, que tem se manifestado em um crescente número de ocorrências policiais envolvendo pessoas com doenças mentais (Valença, 2006).

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA EPIDEMIA DE ENFERMIDADES PSQUIÁTRICAS E SEUS IMPACTOS SOCIAIS**

As doenças mentais impõem variados impactos na vida social de quem é afetado por esse tipo de enfermidade. O Bem-estar não está relacionado exclusivamente à condição psicológica e emocional da pessoa, mas existe relação, também, com a saúde física,

enquadramento social e condições de vida, ou seja, fatores sociais, econômicos e ambientais são determinantes da qualidade de saúde mental. (ONU, 2016)

O Brasil teve um dos piores índices de saúde mental do mundo no ano de 2022, ficando na 3ª pior colocação, segundo dados relatório anual “ Estado Mental do Mundo 2022” (Saudebusiness, 2023). Ainda conforme relatório da OMS, um bilhão de pessoas vivem com transtornos mentais no mundo, transtornos esses que são asseverados pela utilização exagerada das redes sociais, desigualdade social, falta de emprego, violência urbana e pelo estress. (ONU, 2016) outros indicadores como o de utilização de antidepressivos demonstram o aumento significativo de transtornos mentais que são comprovadamente os maiores motivos de aumento de incapacitação da população em geral.

No contexto de enfermidade mental, há uma significativa piora na qualidade de vida, uma vez que essa condição afeta a vida social, familiar, profissional e individual do paciente. Dentre as doenças oriundas de transtornos mentais, no Brasil são as mais comuns: depressão, síndrome de burnout, transtornos de ansiedade, transtorno bipolar, transtorno de personalidade antissocial, esquizofrenia, transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

A estabilidade familiar é um dos fatores que mais influenciam no tratamento de doentes mentais, em alguns casos, esses enfermos são desintegrados de suas famílias, dada a falta de condição para o tratamento. Nasce dessa peculiaridade a potencialidade de marginalização do doente, visto que, em muitos casos, ele passa a integrar o grupo das pessoas vulneráveis que vivem em situação de rua. O rótulo da violência, criminalidade e falta de higiene pessoal dificulta a assistência por parte da sociedade e do seu sistema de saúde. (Souza, 2014).

Os dados e fatos apresentados demonstram que o conjunto de regras destinadas a assegurar a dignidade da pessoa humana desempenha um papel fundamental na legislação brasileira. Essas normas, que integram os direitos humanos de segunda dimensão, impõem ao Estado a responsabilidade de oferecer assistência política e econômica de maneira positiva. O objetivo é reduzir os riscos de doenças, e implementar medidas que facilitem o acesso à promoção, proteção e recuperação da saúde da população. (Lenza, 2021)

O artigo 6º da Constituição Federal, que garante o direito à saúde como um dos direitos sociais fundamentais, possui uma relevância crescente no contexto da saúde mental do brasileiro. Em um cenário onde os desafios emocionais e psicológicos se tornam cada vez mais evidentes, é fundamental que o Estado reconheça e atenda a essa demanda. A saúde mental não é apenas uma extensão do direito à saúde, mas uma condição essencial para a dignidade e o bem-estar do indivíduo. Assim, é imprescindível que as políticas públicas sejam ampliadas para incluir não apenas a assistência em saúde física, mas também o suporte psicológico, a

prevenção de transtornos mentais e o fortalecimento de uma rede de apoio que permita aos cidadãos exercer plenamente seu direito à saúde integral. (Brasil, 2001).

Em outro importante dispositivo da Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 193 ao 200, é regulado o Direito à Saúde, com ênfase ao art. 200, o qual compõe a base fundamental do Sistema único de Saúde:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos; II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015) VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. BRASIL [Constituição (1988)].

Com o lema Saúde como direito de todos e dever do Estado, foi concebido no Brasil o Sistema Único de Saúde (SUS), o qual tem como objetivos a promoção, proteção e recuperação da saúde. A prevenção e promoção à saúde é objetivo que antecede, ou deveria anteceder, a perspectiva da recuperação dos enfermos. Essa é uma tendência tratada por Carvalho com a seguinte afirmação:

Lamentavelmente, todas as vezes em que falamos dos objetivos da saúde pensamos em tratar das pessoas doentes. Isso no público e no privado. Esquecemos que o maior objetivo da saúde é impedir que as pessoas adoçam. (Carvalho, p. 10, 2013)

Fator de destaque também fica por conta do incremento anual de 414 milhões de reais para financiamento da Rede de Atenção Psicossocial, dado aferido pelo Ministério da Saúde no ano de 2023. A política pública de distribuição dos recursos aponta para uma divisão centrada na repressão aos males ocasionados pelas doenças, e outra centrada na prevenção e promoção da saúde mental, isto é, em seus determinantes sociais e ambientais (Athié et al, 2024).

Tratando dos impactos sociais advindos do problema de saúde mental verifica-se a dificuldade de adequação aos moldes contemporâneos de ocupação laboral por parte do vulnerável socialmente, pois existe acentuada estigmatização e exclusão social nesse ramo de viabilização de cidadania e aplicação prática das diretrizes de inclusão social regulamentada pela lei antimanicomial. Nesse quesito, a dignidade humana é tratada em segundo plano

provocando um impacto significativo nos ideais de economia solidária, fator de extrema importância na busca pela recomposição dos bons padrões de igualdade social (Luiz, et al, p. 1, 2018).

Outro viés ocasionado pela epidemia de doenças psiquiátricas é a sobrecarga do sistema de saúde, aspecto que obriga o Estado a aplicar estratégias cada vez mais sofisticadas no enfrentamento da crise, além de aumentar a responsabilidade estatal em apoiar uma melhor formação e qualificação dos profissionais que atuam diretamente nas equipes multidisciplinares dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nascimento, Marques, 2019).

Além dos dois impactos citados anteriormente, é essencial considerar a desintegração familiar ocasionada pela novidade da doença mental. A política de tratamento fora do ambiente hospitalar trouxe para as famílias obrigações que outrora foram atribuídas aos hospitais psiquiátricos, essa carga de novas responsabilidades trouxeram, infelizmente, para dentro dos lares as dificuldades em lidar com as crises, o conflito familiar rotineiro, o pessimismo em não perceber uma saída para o problema, que na maioria das vezes é de ordem crônica, e ainda, o isolamento da própria família das relações com a comunidade (Colvero et al p. 198, 2004).

### **3. DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA NA MANUTENÇÃO DA ORDEM EM CONTEXTOS DE EPIDEMIA DE TRANSTORNOS MENTAIS**

Analisando o conceito de Segurança pública com uma breve síntese de opiniões de diversos autores renomados no Brasil, a exemplo do constitucionalista José Afonso da Silva, que trata a segurança pública como sendo a manutenção da ordem pública interna. Compreende-se que a ordem pública é objeto da segurança pública, tornando o conceito dessa última muito abrangente, um conceito muito aberto, e que exige dos agentes públicos e da sociedade civil um esforço bem maior do que simplesmente imputar toda a responsabilidade pela ordem pública, exclusivamente, às instituições policiais (Rocha, 2018).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 cuidou de reservar um dos seus artigos para tratar, especificamente, do tema segurança pública, no entanto, o art. 144 da CF/1988 apenas revela as instituições e suas atribuições no que tange ao tema citado, deixando uma lacuna no conceito do que seria realmente a segurança pública. Dever do Estado, Direito e responsabilidade de todos e exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988).

Estudos atuais revelam a insuficiência dos órgãos descritos pela Constituição Federal de 1988, pois a ordem pública só pode ser alcançada quando for abandonado o reducionismo com relação a esses órgãos que são responsáveis pela segurança pública, isto é, os agentes do poder executivo, legislativo, judiciário, do ministério público, da defensoria pública e sociedade civil devem unir forças com as entidades previstas no art. 144 da CF.

Existe, ainda, a necessidade de se complementar o conceito de segurança pública com outros aspectos que vão além da solitária ordem pública, aspectos tais como: justiça criminal, igualdade social e encarceramento racional. Apesar da dedicação da Constituinte de 1988, há uma incontestável estagnação do tema, feito o alerta para a necessidade de uma reforma constitucional no segmento da segurança pública, pois há uma inversão da verdadeira funcionalidade do sistema de segurança pública, haja vista que a regulamentação vigente trata a segurança pública como instituto voltado para a segurança do Estado, quando, na verdade, deveria ser compreendida e executada como serviço público dedicado ao cidadão. Por fim, o parlamento brasileiro dá ênfase à corrente do punitivismo e do populismo criminal como forma de instrumentalização da segurança pública no combate à violência. (Rocha, 2018).

O foco dado à prestação do serviço público em análise atrai a atenção da sociedade, uma vez que situações polêmicas envolvendo o tema ocupam diariamente as páginas de jornais e revistas, tornando, dessa forma, a imagem das instituições de Segurança Pública alvo de críticas populares. Contudo, a discussão em torno do tema tende a tornar transparente a necessidade de adequação às necessidades sociais, algo de grande importância no contexto de uma atividade estatal tão essencial e necessária à paz social.

Conforme compreende-se a complexidade em determinar limites às atribuições dos agentes de segurança pública, faz-se necessário refletir sobre interseções com outros serviços prestados pelo Estado. Considerando a ênfase específica deste estudo, a relação entre saúde mental e segurança pública no contexto de manutenção da ordem, chega-se, logicamente, à conclusão de que o sistema de assistência psicossocial à população mais vulnerável é de importância incontestável no contexto supracitado. Dessa forma, existe a necessidade de entender o fator ocasionador de causas e de consequências na manutenção da ordem, quando se trata de aspectos envolvendo portadores de patologias mentais.

A conexão entre saúde mental e ordem pública geralmente é feita pelo popular instrumento chamado crime ou distúrbio social, haja vista que é o principal aspecto que atrai todo o sistema criminal, que envolve as polícias, o sistema de justiça e todo o aparato carcerário. Destaque-se que essa é uma forma indevida de abordar tal relação.

Não é razoável compreender um problema de tamanho impacto na esfera de direitos individuais e coletivos através de um fator tão invasivo como o aparato criminal em sua funcionalidade pura e absoluta. Contudo, essa é a realidade, uma vez que, na prática, o Estado não consegue concretizar políticas que atendam às necessidades sociais do indivíduo portador de enfermidade psiquiátrica, mas sim ocorre a atuação estatal pelas características individuais de cada pessoa. Isso deixa margem para o tratamento equívoco advindo do punitivismo, dessa maneira reafirmam-se os obstáculos das políticas incumbidas de tratar as demandas de saúde e assistência social dessas pessoas (Helpes, 2014).

Dessa forma, coexiste a necessidade de utilização de teorias concebidas da abordagem sociológica do crime com a demonstração dos fatores que acarretam situações em que há uma insistente confusão entre o tratamento de uma questão criminal e uma questão de saúde mental, ou na verdade, existe uma omissão do Estado em tratar os casos como a lei e o sistema de saúde mental determinam, seja por falta de recursos financeiros ou seja pela falta de articulação gerencial entre os agentes públicos responsáveis por identificar essas diferenças essenciais (Helpes, 2014).

Fator preponderante para a compreensão da crise epidêmica psicossocial brasileiro encontra agravante em uma das políticas praticadas pelo sistema legislativo e de saúde, o qual foi objeto de reforma no ano de 2001, sendo implementada gradativamente no decorrer das últimas duas décadas, a proibição das internações compulsórias teve impacto significativo na forma de tratar os pacientes psiquiátricos. Esse fator trouxe uma maior sensação de que o problema foi transferido ou, de certa forma, intensificado para as ruas das cidades, como foi enfatizado por Denadai (2023, p 279), citando Vasconcelos:

a internação compulsória é prevista para situações em que não há solicitação de familiar para a internação, cabendo, intervenção estatal. Nestes casos, o Ministério Público e os serviços de saúde pública podem formular ao Judiciário o pedido de internação compulsória direcionado ao Juiz da Vara de Família, o que impossibilita o sujeito de, momentaneamente, decidir sobre sua saúde. Entretanto, a medida se deve em caráter emergencial e temporária, deferida sempre no intuito de proteger o interesse do usuário. Caberá ao especialista responsável pelo tratamento decidir sobre o término da internação. (Denadai et al, 2023)

Nesses moldes, cumpre a esta pesquisa constatar a contundência, em nível de segurança Pública, que o Estado provoca ao tratar de forma incompleta as carências dos portadores de doenças psiquiátricas, tornando-os alvos de uma rotulação que os leva a marginalização por parte da comunidade em que vivem. Uma das questões centrais que envolve a relação saúde

mental versus criminalidade é a tendência natural do abandono por parte dos grupos sociais aos quais o doente mental está inserido, uma vez que os efeitos colaterais provocados pelas enfermidades mentais asseveram o isolamento por uma questão de preconceito e imprudência por parte dos mesmos grupos sociais.

Neste quesito reúnem-se ao conjunto de dificuldades o enfraquecimento da família, escola e religião, agentes que poderiam neutralizar a influência da desorganização social na vida dos portadores de enfermidades psiquiátricas (Melhem, 2018). Tais argumentos corroboram a teoria da etiquetagem criminal, umas das teorias da criminologia crítica abordada inicialmente por autores americanos Erving Goffman, Edwin Lemert e Howard Becker. Nesse sentido, Bordalo explica a teoria da etiquetagem:

A teoria da etiquetagem estabelece que as condutas desviantes na sociedade é o resultado da reação social, e que o delinquente se diferencia unicamente do homem médio em consequência da estigmatização que este sofre. Partindo dessa premissa, o delinquente deixa de ser o objeto principal do estudo da criminologia, passando a ser as instâncias de controle que estigmatizam o indivíduo como infrator (Bordalo et al. p. 97, 2023).

Com o enfraquecimento do controle exercido pela família, escola e religião, quanto maiores as cidades, o controle deixa de acontecer na esfera privada, prevalecendo o controle na esfera pública. Para Melhem, há direta relação entre a organização do espaço e a criminalidade, sendo o crime um produto social da vida urbana:

Conhecer tal organização do espaço urbano e a distribuição da criminalidade em tal espaço, é tarefa da Criminologia, “investigar, mediante uma análise totalizadora, tem por objetivo discernir sobre a etiologia do fato real, sua estrutura interna e sua dinâmica. Não há política criminal séria (seja ele preventiva ou repressiva) sem que se tenha um verdadeiro domínio da realidade sobre a qual se vai intervir” (Shecaria apud Melhem, 2018, p. 7).

Ainda abordando a teoria da desorganização social, é possível encontrar uma gama de fatores que possuem estreita relação com consequências do adoecimento mental, a exemplo: pobreza, exclusão social e desintegração familiar. Esses três fatores são uma pequena amostra das características que estimulam o comportamento desviante, conforme assevera a teoria supracitada.

Trazendo para o contexto da desinstitucionalização nos tratamentos relacionados às enfermidades mentais, percebe-se uma potencialização desses fatores, uma vez que são tendências da desassistência ocasionada pela falta de recursos financeiros, humanos e até mesmo gerenciais que dificultam a operacionalidade dos serviços de assistência psicossocial, departamentos essenciais para o sucesso da política de territorialização (Guimarães, 2023). Analisando a condição individual de cada

pessoa sobre o aspecto clínico, da medicina psiquiátrica, propõe-se também a interferência de agentes da organização social na degradação e potencialização de tendências consideradas desviadas dos padrões ontológicos, conforme descreveu Honeth ( 2015) citando Ibid:

Mas tão logo no diagnóstico estas tensões emocionais ou irritações psíquicas se revelem como fator condicionante, assim segue Mitscherlich, o médico necessariamente precisa levar em consideração também todo o “ambiente social” do paciente, porquanto distúrbios na vivência individual, no domínio da realidade e na superação do medo em última análise só podem ser creditados a que algo esteja errado nos processos de integração do indivíduo na sociedade, na relação do indivíduo com o ambiente social. (Ibid apud Honeth p. 578, 2015)

Tornam-se comuns as lacunas deixadas pela política de assistência ao doente mental. A grande participação de pessoas em situação de rua nos crimes do colarinho azul e as diversas perturbações da ordem ocasionadas por doentes mentais, aspectos contemplados pelos profissionais que atendem ocorrências policiais, formam o eixo de interferência dos problemas de saúde mental no serviço prestado pelos profissionais de Segurança pública. São reflexos da desassistência que não têm sido levados em conta nos planejamentos e atendimentos dos órgãos do SUS e das Secretarias de segurança pública de cada estado

Apesar das dificuldades enfrentadas tanto pelas pessoas que sofrem de transtornos mentais como dos profissionais da Rede de Apoio Psicossocial (RAPS), a tendência desse estudo não é a de estimular a desconstituição de políticas de territorialização, muito menos atacar garantias fundamentais dos enfermos. Conforme comprovadas as vinculações dos problemas de saúde mental às demandas de segurança pública por meio de teorias críticas da sociologia do crime.

É de extrema importância destacar a necessidade de aprimoramento dos profissionais de segurança pública nas questões que envolvam rótulos criminais a portadores de transtornos mentais, colocando-os lado a lado aos profissionais de saúde no combate a possíveis inadequações de procedimentos criminais rotineiros, e que, por muitas vezes, são fontes de injustiça social.

#### **4. PROPOSTAS DE INTEGRAÇÃO: CAMINHOS PARA UMA ABORDAGEM HUMANIZADA E EFICAZ**

A intersetorialidade que envolve Segurança e Saúde pública encontra um desafio em comum, a dificuldade em gerenciar um objeto naturalmente dinâmico advindo das relações sociais que envolvem pessoas possuidoras de transtornos mentais, auxiliar esse público é um desafio que exige inovação na gestão de recursos econômicos e financeiros. Do ponto de vista dos setores de apoio psicossocial, grupos multidisciplinares de profissionais das áreas de saúde, assistência social e jurídica, há recorrente afirmação por meio de estudos, que indica a complexidade relatada anteriormente, segundo indica Nascimento e Marques:

Uma perspectiva eficaz para o SUS seria um novo modelo de gestão: *New Public Management*. Este modelo estimula que gestores busquem a utilização de indicadores quantitativos de mensuração no desempenho, no controle de resultados, na distribuição de recursos, na descentralização burocrática, no corte de custos diretos, além de outros determinantes de gestão pública. A utilização destes indicadores associada ao trabalho multidisciplinar, sem hierarquia na tomada de decisões frente ao paciente acolhido nos serviços de saúde mental, fortaleceria a abordagem matricial das condições de saúde e a coordenação das ações de promoção e prevenção de saúde (Nascimento, Marques, 2019).

Por outro lado, as perspectivas de otimização do serviço de Segurança pública não se diferenciam no quesito gerencial, no entanto, esse ramo da administração pública é observado por agentes que conseguem externar as deficiências do sistema, inclusive as expõem internacionalmente. Externações essas que influenciaram a regulamentação de dispositivos transnacionais, a exemplo da resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 487/2023, que implementa padrões protetivos da ONU e do sistema regional interamericano, enfatizando a rede de integração entre os princípios da dignidade humana e os protocolos de desistitucionalização.(CNJ, 2023). Ações como essa regulamentação fazem parte de um conjunto que tem sido integralizado ao sistema de justiça brasileiro por motivação de relatos como o de Santos Júnior:

E, assim, o Estado brasileiro é contumaz violador de regras e princípios humanitários constitucionais e convencionais na atuação de suas forças repressivas. Dá-se isso na investigação pela polícia judiciária e pelo titular da pública , o Ministério Público, como também no processamento pelo judiciário e na forma com que as penas são impostas e cumpridas. Essa “máquina de moer gente” causa um índice tremendo de reincidência e, ao mesmo tempo, naturaliza essa violência como forma de encobrir e legitimar a exclusão e a seletividade (Santos Júnior, 2017).

Apesar das boas e inovadoras políticas públicas de humanização dos serviços prestados aos doentes e seus familiares, quando se visualiza a execução não é possível concluir que o

Estado tem conseguido alcançar suas diretrizes na execução dessas políticas. Destarte, esse estudo aponta algumas opções para a obtenção de uma maior e melhor integralidade das instituições responsáveis por dar qualidade a esse serviço de assistência. Inicialmente, é de total importância a formação de equipes multidisciplinares que contemplem profissionais de segurança pública, além daqueles que já integram as equipes das unidades já existentes, como a do CAPS (Ministério da saúde, 2011).

Nesse diapasão, é importante salientar a necessidade de qualificação dos profissionais de segurança pública no enfrentamento das necessidades psicossociais da população em geral. Conhecer e saber como lidar com circunstâncias advindas da epidemia de doenças mentais é o ponto inicial para um bom atendimento às crises e aos casos em que as causas patológicas determinam uma convivência silenciosa entre a doença e a conduta do indivíduo enfermo, isso sugere a integração do agente de segurança pública à RAPS.

Outra complementação do sistema de agentes deve ser feita por meio da participação de Organizações Não Governamentais (ONGs) no processo de atenção aos pacientes nas ruas, pois a contribuição do terceiro setor é essencial nos segmentos em que o Estado não consegue alcançar seus objetivos, que é o caso da política de atendimento aos enfermos nos territórios. Contudo, a funcionalidade dos órgãos de assistência psicossocial das prefeituras e dos estados devem ser disseminadas e reproduzidas pelas Organizações Não Governamentais, haja vista que a ideia da desinstitucionalização é muito boa, carecendo, apenas, contemplar e assistir os pacientes de forma constante, sem falhar na sua missão. (De Almeida, De Lima, 2019)

Em outra vertente paralela, está a necessidade de campanhas de educação que visem conscientizar as comunidades acerca da relação saúde mental e crime de rua. Existe grande diferença entre a opção pelo crime e a necessidade de sobreviver em uma comunidade na qual não há o mínimo de esforço em compreender as dificuldades sociais do enfermo mental. Essa necessidade é aparente, pois o próprio sistema criminal tende a confundir esses dois fenômenos contraindo ares de injustiça em sua constituição. Parte importante da possibilidade de reabilitação dos enfermos psiquiátricos reside nas relações que eles participam em suas comunidades. Por parte da população, saber lidar com as características da doença é algo que viabiliza a integração do paciente à rotina de uma sociedade saudável (Rodrigues et al. 2018).

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo confirma a interferência da epidemia de doenças mentais na rotina e nos índices de Segurança Pública, ressaltando-se que a análise não tem a finalidade de levar em

conta o aspecto psicossocial introverso dos agentes públicos, e sim sua funcionalidade externa, com relação à população em geral. A análise concluiu também que o Estado ignora a conexão entre segurança e saúde pública, bem como a relação entre a abordagem sociocriminológica e a vulnerabilidade social das pessoas com enfermidades mentais.

Ficou evidente a dificuldade de integrar políticas públicas que unam os setores de saúde e Segurança Pública no combate aos reflexos da epidemia em foco, algo que deve ser continuamente observado como necessidade urgente pelos responsáveis pela política de saúde mental no Brasil, principalmente.

A qualificação e a formação continuada dos agentes policiais e das equipes de apoio psicossocial do serviço de saúde, com ênfase na integração com outros setores de engajamento social, aparenta ser o melhor caminho para uma prestação de serviço público que consiga viabilizar a dignidade da população portadora de enfermidades mentais.

Por outro lado, a superação de alguns preconceitos forjados pela própria sociedade civil é fator a ser considerado para uma boa compreensão do contexto epidêmico, e concomitante superação de desafios ensejados por esse fenômeno que se oculta nas entranhas das comunidades de pacientes psiquiátricos desassistidos por um sistema bem regulamentado, contudo inviabilizado pelas dificuldades expostas neste texto.

A percepção da necessidade urgente de colaboração entre os serviços de saúde e Segurança pública é um dos elementos essenciais para a virada de chave da crise social ocasionada pela extensa demanda de apoio psicossocial de pessoas em situação de rua.

Erradicar deficiências do aparato estatal em relação às grandezas saúde mental e violência urbana ainda continua sendo um desafio à sociedade brasileira, não à toa várias teorias analisam esses dois fatores de forma conjunta de geração em geração. Aqui vislumbra-se a necessidade de intensificar estudos acadêmicos que enfatizem o problema exposto nesta pesquisa, uma vez que envolve estudo dinâmicos, tanto do ponto de vista social como multidisciplinar.

Enfim, esse artigo pontuou uma série de condutas estatais que podem efetivar políticas públicas fundamentais no balanceamento desses dois fenômenos sociais. Basta, para isso, um pouco mais de empenho gerencial do conjunto de setores que envolve segurança e saúde pública.

## REFERÊNCIAS.

ATHIÉ, Karen; AMARANTE, Paulo. Financiamento da saúde mental pública: estudo do caso do Rio de Janeiro (2019 a 2022). **Saúde em Debate**, v. 48, n. 141, p. e8568, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/gWt4SVxQmFm6qLZL87bcwCf/>. Acesso em 23 set. 2024.

BORDALO, Maria Francisca Souza et al. A teoria da etiquetagem:: labelling approach. **Revista Portuguesa de Ciências Jurídicas**, v. 3, n. 02, p. 94-114, 2022. Disponível em: <https://revistas.editoraenterprising.net/index.php/rpcj/article/view/564>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html). Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL, **Lei 10.216, de 6 de abril de 2001**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Seção 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm#:~:text=LEI%20No%2010.216%2C%20DE,modelo%20assistencial%20em%20sa%C3%BAde%20mental](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm#:~:text=LEI%20No%2010.216%2C%20DE,modelo%20assistencial%20em%20sa%C3%BAde%20mental). Acesso em: 23 set. 2024.

COFEN. **Brasil enfrenta uma segunda pandemia, agora na saúde mental**. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/brasil-enfrenta-uma-segunda-pandemia-agora-na-saude-mental/>. Acesso em: 02 out. 2024.

COLVERO, Luciana de Almeida; IDE, Cilene Aparecida Costardi; ROLIM, Marli Alves. **Família e doença mental: a difícil convivência com a diferença**. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 38, 2004. Acesso em: <https://www.scielo.br/j/reusp/a/zkBSct9RN79ZF4Qz6fjDZxq/?format=pdf&lang=pt>.

CORTEZ, Pedro Afonso; SOUZA, Marcus Vinícius Rodrigues de; OLIVEIRA, Luís Fernando Adas. Princípios de uma política alternativa aos manicômios judiciais. **Saúde e Sociedade**, v. 27, n. 4, p. 1206-1217, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/DxzW6RKnpNs8vXhgMrCHFyL/> Acesso em: 20 set 2024.

CNJ. **Saúde mental: países adequam tratados internacionais para tratar pessoas em conflito com a lei** (2023). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/saude-mental-paises-adequam-tratados-internacionais-para-tratar-pessoas-em-conflito-com-a-lei/#:~:text=Sa%C3%BAde%20mental:%20pa%C3%>. Acesso em: 11/10/2024.

DE ALMEIDA, Cíntia Borges; DE LIMA, Giselle Rafael. ONGs: prática cidadã ou omissão de um estado regulador?. *Periferia*, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 240–259, 2019. DOI: 10.12957/periferia.2019.34455. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/periferia/article/view/34455>. Acesso em: 14 out. 2024.

DENADAI, Mirian Cátia Vieira Basílio et al. Internações compulsórias e restrição da liberdade de pessoas que usam drogas. **Revista Katálysis**, v. 26, n. 2, p. 278-286, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/4ZjRPbb53qFzhNkdkwPrcks/>; acesso em 20 set 2024.

FIGUEIREDO, Ana. Saúde mental e segurança pública: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Saúde pública**, v. 46, n. 3, p. 567-579, 2022. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang\\_pt&id=hTWh6rh1K0cC&oi=fnd&pg=PA9&dq=Sa%C3%BAde+mental+e+seguran%C3%A7a+p%C3%BAblica:+desafios+e+perspectivas.&ots=bx0ppQ37bm&sig=O7UBQMx226EwwVFYLVr\\_3pTXti4#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=hTWh6rh1K0cC&oi=fnd&pg=PA9&dq=Sa%C3%BAde+mental+e+seguran%C3%A7a+p%C3%BAblica:+desafios+e+perspectivas.&ots=bx0ppQ37bm&sig=O7UBQMx226EwwVFYLVr_3pTXti4#v=onepage&q&f=false); Acesso em: 18 set 2024.

FIRST, Michael B. Considerações gerais sobre a doença mental. **MSD Manuais**. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArbios-de-sa%C3%BAde-mental/considera%C3%A7%C3%B5es-gerais-sobre-cuidados-com-a-sa%C3%BAde-mental/considera%C3%A7%C3%B5es-gerais-sobre-a-doen%C3%A7a-mental>. Acesso em: 22 set. 2024.

GUIMARÃES, Denise Alves et al. Dificuldades no trabalho em saúde mental: percepção de trabalhadores do Núcleo de Apoio à Saúde da Família na Macrorregião Oeste de Minas Gerais. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 33, p. e33052, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/physis/2023.v33/e33052/>.

HELPS, Sintia Soares. A entrada da Sociologia na cena do crime: uma breve revisão literária. **Revista café com Sociologia**, v. 3, n. 3, p. 141-160, 2014. Disponível em:

<https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/399>; Acesso em: 19 set. 2024.

HONNETH, Axel. *As enfermidades da sociedade: aproximação a um conceito quase impossível*. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 15, n. 4, p. 575-594, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/b6pGzFGTcMdbgY35CXnzz9b/?lang=pt>. Acessos em...

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 25. ed. p. 1336. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LUIZ, Carolina Con Andrades; LEAL, Erotildes Maria; GALLETTI, Maria Cecília. Desafios enfrentados por usuários da saúde mental: reflexões sobre narrativas acerca do trabalho dentro e fora de oficinas de geração de trabalho e renda. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, v. 29, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rto/article/view/140212>.

MADEIRA, Lígia Mori. O retorno da cidade como objeto de estudo da sociologia do crime. 2003.

MELHEM, Patricia Manente. Cidade grande, mundo de estranhos: Escola de Chicago e “comunidades guarda-roupa”. *Jus Navigandi*, Teresina, ano, v. 18, 2018. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/49796273/CIDADE\\_GRANDE\\_MUNDO\\_DE ESTRANHOS\\_ESCOLA\\_DE\\_CHICAGO\\_E\\_COMUNIDADES\\_GUARDA-ROUPA-libre.pdf?1477184014](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/49796273/CIDADE_GRANDE_MUNDO_DE ESTRANHOS_ESCOLA_DE_CHICAGO_E_COMUNIDADES_GUARDA-ROUPA-libre.pdf?1477184014): Acesso em : 20 set 2024

MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde. D.O.U. 25 Maio 2013. Disponível em: [http://www.bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088\\_23\\_12\\_2011\\_rep.html](http://www.bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html).  
[Acessos em ...ç](#)

NASCIMENTO, Diego Zapelini; MARQUES, Gabriela Moreno. Saúde mental e as práticas multidisciplinares: avanços, desafios, e novas perspectivas. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 24, p.

3597-3597, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/86qqRrSJGQpQykFNSRHKJLS/?lang=pt>.

ONU, Nações Unidas Brasil. **Saúde mental depende de bem-estar físico e social, diz OMS em dia mundial da saúde mental.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/74566-sa%C3%BAde-mental-depende-de-bem-estar-f%C3%ADsico-e-social-diz-oms-em-dia-mundial#:~:text=em%20dia%20mundial-,Sa%C3%BAde%20mental%20depend>. Acesso em: 23 set. 2024.

ROCHA, Claudionor...[et al.]. **Segurança pública: prioridade nacional.** Brasília: Câmara dos deputados, 2018, p. 159-185. Disponível em: <rome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudios/pdf/seguranca-publica-prioridade-nacional>. Acesso em: 20 ago. 2024.

RODRIGUES, Jéssica Silva; LIMA, Aluísio Ferreira de; HOLANDA, Renata Bessa. Identidade, drogas e saúde mental: narrativas de pessoas em situação de rua. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, p. 424-436, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/fTxn4mz78xzZfZsmsYwPRsF/?lang=pt&format=html>. Acessos em 12 set. 2024.

SANT'ANNA, Lindsay Teixeira et al. Aproximações entre governança colaborativa e ação comunicativa: uma proposta analítica de estudo. *Revista de Administração Pública*, v. 53, p. 821-837, 2019. Disponível em ... Acessos em...

SANTOS JÚNIOR, Rosivaldo toscano dos. **A guerra ao crime e os crimes da guerra: direitos humanos e sistema de justiça criminal periféricos**, 2ª ed. P. 76. Florianópolis, SC: empório do Direito, 2017.

SILVA, Luciano André da Silveira; CURY, Nafez Imamy Sinício Abud. **Criminologia crítica: teoria do etiquetamento criminal.** Biblioteca Digital do SUSP, 2021. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4162#:~:text=DSpace%20MJ:%20Criminologia%20Cr%C3%ADtica:%20teoria%20do%20etiquetamento%20criminal&text=Abstract%20%20conhecido%20por%20deviance%20secund%C3%A1ria.&text=Distrito%20>

Federal-,metadata.,17%20p. Acesso em: 28 set de 2024.

VALENÇA, Alexandre Martins; MORAES, Talvane Marins de. Relação entre homicídio e transtornos mentais. **Brazilian Journal of Psychiatry**, v. 28, p. 62-68, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/7v5jJmfdtC7CggBQDCxVc6m/?lang=pt>. Acessos em 22 set. 2024.

SAÚDEBUSINEES. **O cenário da saúde mental no Brasil (2024)**. Disponível em: <https://www.saudebusiness.com/mercado/o-cenario-da-saude-mental-no-brasil> Acesso em 02 out. 2024.